



## Decreto nº 68-A de 20 de abril de 2016.

*Regulamenta o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº566, de 26 de junho de 2016.*

**O Prefeito do Município de Santa Rita de Ibitipoca**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 65,IX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o disposto nos artigos 798 e seguintes da Lei Municipal 566/2013

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 566 de 26 de junho de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

**Parágrafo único** – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

**Art. 3º** - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUMPACI;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUMPAC;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, tendo como parâmetro o valor de 50% do repasse mensal e;
- XII – outras receitas.

**Parágrafo único** – Os recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.



**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pelo Departamento Municipal de Finanças, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais inventariados e/ou tombados assim como os bens registrados como patrimônio imaterial.

**Parágrafo único** – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

**Art. 7º** - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

**Art. 8º** - O Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Art. 9** – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política estadual e nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 10** – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

**Art. 11** – Cabe ao gestor do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC.



I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do COMPAC;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho ;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**Art. 12** – O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado em reunião ordinária aberta à participação pública realizada pelo COMPAC para debate.

**Art. 13** – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

**Art. 14** – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**José Resende Nogueira**  
**Prefeito Municipal**